

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando á comarca de Silveiras, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 6

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevado á categoria de comarca o termo de S. João Baptista do Rio-Verde.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de comarca o termo de S. João Baptista do Rio-Verde, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 7

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Os cartorios actualmente existentes em Queluz são divididos pela forma seguinte :

1.º Escrivão de orphãos e ausentes, da provedoria, capellas e residuos.

2.º Tabellião e escrivão do judicial e notas, comprehendendo as execuções.

Art. 2.º Fica restabelecido o officio de 2º tabellião do publico, judicial e notas, no termo da cidade do Bananal, sendo revogada nessa parte a lei n. 64 de 7 de junho de 1881.

São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

